

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2.023

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2.023

INSTRUMENTO JURÍDICO: Inexigibilidade de Chamamento Público

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE GOIOERÊ.**

O **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, estabelecido à Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, nesta cidade e comarca de Goioerê – Pr, doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ROBERTO DOS REIS DE LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.458.191-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 897.614.809-68, residente e domiciliado à Avenida José Geraldo de Souza nº 1050 – Jardim Lindóia, nesta cidade de Goioerê-Pr, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERÊ – APAE**, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº. 802/05/76, inscrita no CNPJ sob o nº 75.838.672/0001-70, situada na Rua Mário Ribeiro nº. 77 – Jardim Lindóia nesta Cidade de Goioerê-PR, doravante é denominada, simplesmente **TOMADOR**, neste ato representado por seu representante Senhor **MAURO NISHIMURA** portador da Cédula de Identidade nº 2.135.453-8 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 328.683.249-91, residente e domiciliado na Avenida José Geraldo de Souza nº. 415, Centro nesta Cidade de Goioerê-Paraná, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, pactuam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se, no que couber, aos termos **dos Artigos 29 c/c 31 caput da Lei 13.019/2014**, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 7.843/2022, de 10 de outubro de 2022, Lei 2.874/2021 que altera a Lei 1.573/02, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

Av. Amazonas, 280 – Jd. Lindóia – Goioerê – Paraná - CEP 87.360-000

Fone (44) 3521-8900

Site: www.goioere.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Oportunizar aos alunos com deficiências intelectuais, transtorno global do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, atendimento de equoterapia com o auxílio de um educador físico, uma vez que é indicada para tratamento dos mais diversos tipos de comprometimentos motores, como paralisia cerebral, problemas neurológicos, ortopédicos, posturais, intelectuais e sociais, síndromes, TEA (transtorno do espectro autista) hiperatividade e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2. Ofertar o atendimento de Equoterapia para 48 estudantes com deficiência intelectual e múltiplas, proporcionar melhoria no equilíbrio e postura, desenvolvimento da coordenação motora e motricidade fina, estimulação da fala, da linguagem, da lateralidade, organização espacial e temporal, percepção visual e auditiva, direção, análise e síntese, entre outros aspectos, melhoria no tônus e na força muscular, promoção do aumento da autoestima, autoconfiança e afeto, devido ao contato com animal, proporcionar a integração social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do **Acordo de Cooperação**, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

3.1 São Obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - Conjuguar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V - Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Acordo.

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE - Município

- I- Ceder a Organização da Sociedade Civil 01 (um) Educador Físico 24 (vinte e quatro) horas semanais para atendimento da Cláusula Primeira e Segunda deste Acordo de Cooperação;

Av. Amazonas, 280 – Jd. Lindóia – Goioerê – Paraná – CEP 87.360-000

Fone (44) 3521-8900

Site: www.goioere.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

- II- Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.
- III- Designar, por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- IV- Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios e respectivas alterações se for o caso.
- V- Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria.
- VI- Analisar as prestações de contas mensalmente apresentadas;
- VII- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2.014.

3.3 DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR (O.S.C.):

- I. Executar fielmente o Plano de Trabalho compreendendo execução das metas e o objeto pactuado neste Instrumento, bem como o cronograma de execução, aplicação e desembolso.
- II. Solicitar à CONCEDENTE, para a aprovação, o plano de trabalho referente ao objeto deste Instrumento, sempre que achar necessário qualquer modificação.
- III. Permitir o acesso livre da Gestora do Acordo de Cooperação, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos servidores que compõem a Coordenadoria de Controle Interno e do TCE-PR, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de inspeção, fiscalização ou auditoria.
- IV. Apresentar mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês prestação de contas da execução do objeto da parceria.
- V. Manter a guarda dos documentos originais relativos a execução da presente parceria pelo prazo de 10 anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de contas ou do decurso do prazo de apresentação de contas;
- VI. Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Instrumento.
- VII. A frequência do servidor cedido será controlada pelo Tomador e será mensalmente remetida à Prefeitura Municipal de Goioerê anexada a prestação de contas, arquivando-se na OSC cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

Av. Amazonas, 280 – Jd. Lindóia – Goioerê – Paraná - CEP 87.360-000

Fone (44) 3521-8900

Site: www.goioere.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

- VIII. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.
- IX. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Tomador, serão imediatamente comunicadas ao Concedente para providências cabíveis.
- X. A época do gozo de férias pelo servidor cedido ficará a critério do órgão requisitante, respeitando-se o período aquisitivo no Município de origem, observada as informações funcionais prestadas à Concedente com obrigação de informa-lo com 30 dias de antecedência.
- XI. A solicitação de licença-saúde, qualquer apresentação de atestado laboral de doença ou acidente deve ser imediatamente informada à Concedente.
- XII. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.
- XIII. Para os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionado aos demais profissionais necessários para a execução, não implica em responsabilidade solidário ou subsidiária da administração pública, a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrições à sua execução.
- XIV. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA

4.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

4.2 – A O.S.C. deverá apresentar, **mensalmente**, até o dia 15 (quinze) de cada mês, conforme previsto no plano de trabalho, **relatório de execução do objeto**, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

Av. Amazonas, 280 – Jd. Lindóia – Goioerê – Paraná - CEP 87.360-000

Fone (44) 3521-8900

Site: www.goioere.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

4.3 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

4.4 - A prestação de contas deverá ser protocolada diretamente ao gestor da parceria e deverá conter:

- a) **Ofício** de encaminhamento da Prestação de Contas, será dirigido ao gestor da parceria designado por Portaria de nomeação, devendo ser assinado pelo presidente da organização da sociedade civil, contendo o valor, o objeto da despesa, a natureza dos recursos, o período da aplicação dos recursos e o número do Acordo de Cooperação.
- b) **Relatório de Execução do Objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VINCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos demais funcionários para execução, seu funcionamento e ao adimplemento do Acordo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

Av. Amazonas, 280 - Jd. Lindóia - Goioerê - Paraná - CEP 87.360-000

Fone (44) 3521-8900

Site: www.goioere.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

6.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

6.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

6.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

6.5 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

6.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

6.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. solicitando diligências conforme previsto no Decreto Municipal nº 7.843/2022.

6.8 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constata a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente **Acordo de Cooperação**; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

6.9 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados

Av. Amazonas, 280 – Jd. Lindóia – Goioerê – Paraná - CEP 87.360-000

Fone (44) 3521-8900

Site: www.goioere.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

6.10 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

6.11 - A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e as normas da legislação aplicável, implicará nas seguintes sanções:

- a) Notificação/Advertência.
- b) Rescisão do Acordo de Cooperação
- c) Suspensão temporária de participar de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

8.1 A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos, em que suas ações são executadas todas as parcerias celebradas com a Administração Pública a fazer constar identificação do MUNICÍPIO, devendo a informação incluir, no mínimo:

- I – Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;
- II – Nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- III – Descrição do Objeto da parceria;
- IV – Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V – Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

Av. Amazonas, 280 – Jd. Lindóia – Goioerê – Paraná - CEP 87.360-000

Fone (44) 3521-8900

Site: www.goioere.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

VI – Quando vinculado à execução do objeto e pagos com o recurso da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

PARAGRAFO ÚNICO: A entidade que não possuir sitio oficial ou rede social poderá utilizar o sitio oficial da Administração Pública Municipal para tal finalidade.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1- O período de vigência e execução observará a data de 01 de fevereiro de 2.023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por interesse público e de acordo com a Lei nº 13.019/2.014 e Decreto Municipal nº 7.843/2022.

9.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 – Este Acordo de Cooperação, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2 – É vedada a alteração do objeto do Acordo de Cooperação, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 9.8 da cláusula nona;

Av. Amazonas, 280 – Jd. Lindóia – Goioerê – Paraná - CEP 87.360-000

Fone (44) 3521-8900

Site: www.goioere.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

11.2.3. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

11.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

11.4. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 15 (quinze) dias da abertura de vista do processo.

11.5. É prerrogativa da administração pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

11.7. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

12. O presente Acordo de Cooperação poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13. O **CONCEDENTE** será responsável pela publicação resumida deste instrumento através de Extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14. O plano de trabalho é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação e obriga o cumprimento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Av. Amazonas, 280 – Jd. Lindóia – Goioerê – Paraná – CEP 87.360-000

Fone (44) 3521-8900

Site: www.goioere.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 78.198.975/0001-63

15. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Goioerê – PR, para dirimir as dúvidas oriundas de execução do presente Acordo de Cooperação.

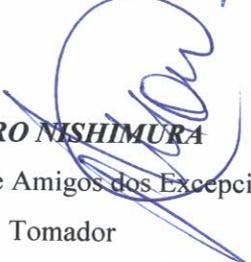
E, assim por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goioerê-PR, 30 de janeiro de 2.023.


ROBERTO DOS REIS DE LIMA

Prefeito do Município de Goioerê

CONCEDENTE


MAURO NISHIMURA

APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goioerê

Tomador

TESTEMUNHAS:

1. Silvia Walter Corpa

Nome: Silvia Walter Corpa

CPF nº 054.353.749-87

2. Raphaely do Espírito Santo

Nome: Raphaely do Espírito Santo

CPF nº 037.337.479-84

